

sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;

- h) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no n.º 1 do artigo 10.º;
- i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo para efeitos de cremação de cadáver ou ossadas de forma diferente da que for determinada pela Junta de Freguesia;
- j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
- k) A utilização no fabrico de caixão ou caixa de zinco de folha com espessura inferior a 0,4 mm;
- l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 14.º;
- m) A cremação de cadáveres que tiver sido objecto de autópsia medico-legal sem autorização da autoridade judiciária;
- n) A cremação de cadáver fora dos locais previstos no artigo 18.º;
- o) A abertura de sepultura ou local de assumpção aeróbia antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
- p) A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 21.º;
- q) A trasladação de cadáver sem ser em caixão de chumbo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º ou de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 74.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencente ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorização, licenças e alvarás;
- e) Caducidade das licenças ou alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar a coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 75.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério, pela concessão de ossários ou pela concessão de terrenos destinados a jazigos e sepulturas perpétuas constam da tabela de taxas e licenças dos serviços administrativos da Junta de Freguesia da Maia.

Artigo 76.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 77.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e as normas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 78.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

Aviso n.º 564/2006 (2.ª série) — AP. — Carlos Santos Teixeira, presidente da Junta de Freguesia da Maia, concelho da Maia, distrito do Porto, torna público que, para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência da deliberação tomada pela Junta de Freguesia na reunião ordinária de 29 de Dezembro de 2005 que aprovou o presente regulamento, se submete à apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da presente

publicação no *Diário da República*, o projecto de regulamento de atribuição de bolsas de estudo.

23 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Carlos Santos Teixeira*.

Projecto de regulamento de atribuição de bolsas de estudo

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa atribui a todos o «direito ao ensino com garantia de direito à igualdade de acesso e êxito escolar» (artigo 74.º, n.º 1).

A Junta de Freguesia da Maia, enquanto autarquia local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respectivas. Tendo em consideração este objectivo, a Junta de Freguesia tem tido um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

As grandes desigualdades sócio-económicas que caracterizam ainda hoje a sociedade portuguesa constituem para muitos um forte impedimento ao acesso e frequência do ensino superior.

A Junta de Freguesia da Maia, não podendo alterar essa realidade, pretende, na medida do possível, valorizar e motivar os alunos residentes na freguesia da Maia para o acesso ao ensino superior e que tenham demonstrado bom aproveitamento e mérito escolar, instituindo a criação de bolsas de estudo.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais, conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e da alínea l) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à Junta de Freguesia a aprovação do presente regulamento de atribuição de bolsas de estudo, bem como a sua publicação para apreciação pública, no cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 16 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da Maia a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos politécnicos;
- c) Institutos superiores;
- d) Escolas superiores.

Artigo 2.º

Objectivos

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Junta de Freguesia da Maia visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar que por falta de condições se vêem impossibilitados de o fazer;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores residentes na freguesia da Maia, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Bolsas de estudo e formas de pagamento

1 — A Junta de Freguesia atribui anualmente quatro bolsas de estudo.

2 — A Junta de Freguesia poderá, em situações especiais e por decisão exclusiva, atribuir mais uma bolsa.

3 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência de um curso no ensino superior, num ano lectivo.

4 — O montante de cada bolsa será pago trimestralmente e terá como duração o ano lectivo.

5 — Caso existam outras bolsas já atribuídas ao estudante, o valor da bolsa de estudo da Junta de Freguesia é ajustado, sendo que o

somatório das bolsas não pode ultrapassar o montante estabelecido para o salário mínimo nacional.

6 — O pagamento do valor trimestral da bolsa inicia-se no mês de Outubro de cada ano e será depositado directamente na conta bancária do bolseiro.

Artigo 4.º

Prazos

O processo para atribuição das bolsas de estudo está aberto, para cada ano lectivo, do dia 1 ao dia 15 de Outubro. A abertura do processo é divulgada através de edital afixado nos locais de estilo e na página da Internet da Junta de Freguesia da Maia (www.jf-maia.pt).

CAPÍTULO II

Condições de acesso e critérios

Artigo 5.º

Requisitos

É candidato à bolsa de estudo o estudante que prove e ou satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- Resida à mais de um ano na freguesia da Maia;
- Frequente um curso do ensino superior ou técnico-profissional no ano lectivo para que solicite a bolsa;
- Não possua já habilitações, curso equivalente àquele que pretende frequentar ou curso médio ou superior;
- Recenseado, no caso de ter idade igual ou superior a 17 anos.

Artigo 6.º

Documentação a entregar

1 — O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pela Junta de Freguesia, sendo dirigido ao presidente da Junta e devidamente preenchido e assinado, acompanhado com os documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa de estudo, que são as seguintes:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Fotocópia do cartão de eleitor (no caso de ser maior de 17 anos);
- Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior de todos os membros do agregado familiar se viver em economia comum;
- Comprovativo da renda mensal do agregado familiar no caso de residir em habitação arrendada ou encargo mensal no caso de aquisição;
- Atestado da composição do agregado familiar e de residência há mais de um ano na freguesia da Maia;
- Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior;
- Certificado de matrícula comprovativo da admissão no estabelecimento de ensino superior do ano a que corresponde a candidatura;
- Certificado de aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior;
- Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas.

2 — Se o bolseiro tiver exames a fazer na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 10 dias úteis após o prazo final do processo de candidatura, ficando a decisão final pendente.

3 — A não entrega da documentação solicitada é motivo de indeferimento liminar.

4 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo, serão afixadas no edifício da Junta de Freguesia da Maia.

5 — A admissão de candidatura não confere o direito a bolsa de estudo.

Artigo 7.º

Processo de selecção

1 — As candidaturas às bolsas de estudo são apreciadas por uma comissão de análise, prevista no artigo 9.º deste regulamento, que apresentará uma proposta fundamentada dos candidatos a apoiar e excluídos à Junta de Freguesia da Maia.

2 — A proposta mencionada no número anterior será objecto de deliberação pela Junta de Freguesia.

3 — Da deliberação da Junta será dada a devida publicidade.

4 — Todos os candidatos são informados, por escrito, da atribuição ou exclusão da bolsa de estudo.

Artigo 8.º

Aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o(a) aluno(a) obteve aproveitamento escolar num ano lectivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar são excluídos, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação que o júri considere especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas no acto da inscrição.

3 — As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Junta de Freguesia decidir a aceitação ou não da candidatura.

Artigo 9.º

Comissão de análise das candidaturas

As candidaturas serão objecto de avaliação por parte de uma comissão de análise com a seguinte constituição:

- Presidente da Junta, que poderá delegar no seu substituto;
- Tesoureiro do executivo;
- Um representante da acção social da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Incompatibilidades

Aos membros da comissão de análise aplicam-se as regras de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Cálculo do rendimento

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

sendo que:

- R* — rendimento *per capita*;
- RF* — rendimento anual líquido do agregado familiar;
- D* — despesas fixas mensais;
- N* — número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 12.º

Agregado familiar

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis desde que vivam em economia comum.

Artigo 13.º

Rendimento anual líquido

O valor do rendimento anual líquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos e constantes da declaração de IRS.

Artigo 14.º

Despesas fixas anuais

Consideram-se despesas anuais do agregado familiar:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente até ao montante de seis vezes a remuneração mínima mensal, comprovada através da declaração de IRS do ano anterior ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria.

Artigo 15.º

Prova de rendimentos e despesas

1 — A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

2 — A comissão de análise, em caso de dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos e despesas ou perante a apresentação de sinais exteriores de riqueza, poderá desenvolver diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do candidato, devendo elaborar um parecer fundamentado relativamente à atribuição da bolsa para decisão final da Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Critérios de selecção

1 — São critérios de selecção:

- a) O candidato pertencer a um agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja inferior a 50% do salário mínimo nacional à data do concurso;
- b) O candidato ficar posicionado até ao 4.º lugar, de acordo com o valor do rendimento *per capita* mais baixo, respeitando o definido na alínea anterior.

2 — Em caso de igualdade, terá preferência o candidato com maior média apresentada para efeitos de acesso ao ensino superior.

Artigo 17.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Manter a Junta de Freguesia informada do seu aproveitamento escolar através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano;
- b) Comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica, bem como a mudança de residência para outra freguesia, ou ainda a mudança de curso;
- c) Comunicar à Junta de Freguesia a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outro sistema de apoio e apresentar o respectivo comprovativo a fim de ser reavaliada a situação pela comissão de análise, aplicando-se o estipulado no n.º 4 do artigo 3.º do presente regulamento;
- d) Informar a Junta de Freguesia da interrupção ou desistência da frequência do curso quando o mesmo ocorrer por um período superior a um mês.

Artigo 18.º

Condição para o pagamento da bolsa

O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura de uma declaração em que o bolseiro se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente regulamento.

Artigo 19.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo de cessação imediata da bolsa:

- a) A prestação à Junta de Freguesia da Maia, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e ou omissão quer no processo de candidatura quer ao longo do ano lectivo a que se reporta a bolsa;
- b) A não apresentação dos documentos indispensáveis referidos no artigo 6.º do presente regulamento e solicitados pela Junta de Freguesia no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;
- c) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios, de acordo com o n.º 4 do artigo 3.º;
- d) A desistência do curso ou a interrupção da actividade escolar por um período superior a um mês;
- e) A mudança de residência do agregado familiar para outra freguesia;
- f) O ingresso do estudante na carreira militar;
- g) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste regulamento.

2 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Junta de Freguesia poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa, segundo critérios de equidade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolseiro.

2 — A Junta de Freguesia da Maia reserva-se o direito de solicitar à universidade, à escola superior, a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia da Maia.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Aviso n.º 565/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e para cumprimento do estabelecido nos artigos 95.º a 98.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção conferida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, informa-se que a lista de antiguidade do pessoal desta autarquia, com referência a 31 de Dezembro de 2005, aprovada pela Junta de Freguesia em 27 de Janeiro de 2006, se encontra afixada na Secretaria da mesma.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Fernando António Figueira Baião*.

JUNTA DE FREGUESIA DO PRAGAL

Aviso n.º 566/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e em cumprimento com o estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que foi afixada no respectivo local de trabalho, nesta data, a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, desta lista cabe reclamação para o presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

26 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Carlos Alberto Tomé Valença Mourinho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 567/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta Junta de Freguesia relativa a 31 de Dezembro de 2004, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *António José Medinas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ROMEIRA

Anúncio n.º 4/2006 (2.ª série) — AP. — De acordo com o estabelecido no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de adjudicações de obras públicas efectuadas pela Junta de Freguesia da Romeira, concelho de Santarém:

Entidade	Tipo de procedimento	Valor (em euros)
Construções António Leal, S. A.	Concurso limitado, sem publicação prévia de anúncio.	60 347,80
MUNDITERRANS, Máquinas de Terraplanagem, L. ^{da}	Ajuste directo	13 635

25 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *Luís Miguel Veiga da Silva*.